

60. TRANSTORNO DE PERSONALIDADE ANTISSOCIAL NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO: RESSOCIALIZAÇÃO OU PERPETUAÇÃO DO COMPORTAMENTO CRIMINOSO

Camila Virissimo Rodrigues da Silva Moreira

Mestra em Ciências Jurídicas, UniCesumar.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0000-3911-9699>

<https://lattes.cnpq.br/8591500782530359>

camila.moreira@docentes.unicesumar.edu.br

Maria Eduarda Stefanuto Da Silva

Graduanda, UniCesumar.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0008-0243-1185>

madustefanuto2306@gmail.com

RESUMO

O artigo tem como objetivo analisar a incidência do Transtorno de Personalidade Antissocial (TPA) no sistema prisional brasileiro, com ênfase nos desafios enfrentados na ressocialização de indivíduos diagnosticados com esse transtorno e nos altos índices de reincidência criminal que os envolvem. A pesquisa foi realizada com base em revisão bibliográfica, adotando uma abordagem interdisciplinar que contempla os campos da psicologia jurídica, da psiquiatria e do direito penal. O TPA se caracteriza por comportamentos como impulsividade, frieza emocional, ausência de empatia e desrespeito pelas normas sociais, aspectos que dificultam a adaptação do indivíduo aos programas convencionais de reintegração social. Nesse contexto, é possível observar que o sistema prisional brasileiro, ainda olhado por uma visão lógica punitiva, não dispõe de recursos adequados para lidar com as especificidades clínicas de pessoas com esse transtorno. Em geral, os modelos de ressocialização aplicados são homogêneos, desconsiderando as particularidades psicológicas e comportamentais dos apenados. A ausência de diagnóstico precoce, a carência de acompanhamento especializado e a falta de políticas públicas integradas comprometem de forma significativa a função social da pena, tornando o encarceramento uma medida insuficiente e, muitas vezes, contraproducente. Soma-se a isso o estigma social que recai sobre o TPA, frequentemente vinculado à ideia de periculosidade inata, o que dificulta o acesso a medidas terapêuticas e a programas de reabilitação específicos. Diante dessa realidade, este estudo propõe a necessidade de superação da visão meramente repressiva do sistema penal, com a incorporação de práticas humanizadas e intervenções técnicas fundamentadas em evidências clínicas. A construção de estratégias eficazes de reintegração social exige o envolvimento de equipes multiprofissionais, capacitação dos agentes envolvidos na execução penal e a formulação de políticas que considerem a complexidade do transtorno. É fundamental que o tratamento dado a esses indivíduos respeite a dignidade da pessoa humana e seja pautado por um olhar ético, técnico e comprometido com a redução da reincidência e com a verdadeira reinserção social. Assim, o enfrentamento da criminalidade passa a incluir não apenas a responsabilização penal, mas também o cuidado com a saúde mental e a criação de oportunidades reais de transformação.

PALAVRAS-CHAVE: Doença mental; Prisão; Reincidência; Reintegração.

ABSTRACT

This article aims to analyze the incidence of Antisocial Personality Disorder (ASPD) within the Brazilian prison system, focusing on the challenges faced in the resocialization of individuals diagnosed with this disorder and the high rates of criminal recidivism associated with them. The study was conducted through a bibliographic review using an interdisciplinary approach, encompassing the fields of legal psychology, psychiatry, and criminal law. ASPD is marked by behaviors such as impulsivity, emotional detachment, lack of empathy, and disregard for social norms—traits that significantly hinder the adaptation of these individuals to conventional social reintegration programs. In this context, it is evident that the Brazilian penal system, still largely based on a punitive logic, lacks the necessary resources to address the clinical particularities of individuals with this disorder. In general, resocialization strategies are applied uniformly, failing to consider the psychological and behavioral specificities of inmates. The lack of early diagnosis, the scarcity of specialized follow-up, and the absence of integrated public policies severely compromise the rehabilitative function of incarceration, rendering it ineffective and, at times, harmful. Added to this is the stigma surrounding ASPD, often associated with inherent dangerousness, which further restricts access to therapeutic measures and specialized

rehabilitation programs. In light of this reality, the article advocates for overcoming the merely repressive perspective of the penal system through the incorporation of more humanized practices and evidence-based clinical interventions. The development of effective social reintegration strategies requires the involvement of multidisciplinary teams, proper training of penal system professionals, and the creation of policies that acknowledge the complexity of the disorder. It is essential that the treatment of these individuals respects human dignity and is guided by an ethical, technical, and committed perspective aimed at reducing recidivism and promoting genuine social reintegration. Addressing criminality must involve not only penal accountability but also mental health care and the creation of real opportunities for personal transformation.

KEYWORDS: Mental illness; Prison; Recidivism; Reintegration.

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, o debate sobre a criminalidade e o sistema penal no Brasil tem se destacado na discussão acadêmica, jurídica e social, principalmente diante do aumento significativo da porcentagem carcerária e do grande número de episódios de reincidência. É imprescindível analisar os indivíduos portadores desse transtorno que, embora considerados juridicamente plenamente imputáveis, manifestam traços clínicos que afrontam os mecanismos convencionais de punição e reintegração social.

O Transtorno de Personalidade Antissocial, popularmente associado à psicopatia, é um transtorno caracterizado por um padrão generalizado de descaso com as consequências e direitos de terceiros, como manipulação, ausência de empatia e violação de normas. Tais especificidades no perfil dessas pessoas que se encontram dentro do sistema carcerário instigam discussões sobre a eficácia dos modelos atuais de ressocialização, uma vez que foram planejadas a partir de uma lógica homogênea, dissociada das complexidades clínicas inerentes ao referido transtorno.

Este artigo possui como objetivo explorar a relação entre o TPA e o sistema carcerário brasileiro, tendo como ponto central a efetividade das medidas de ressocialização e a incidência de reincidência criminal. O intuito é avaliar se o atual sistema penal possui capacidade de responder, de forma humanizada, aos obstáculos que contornam a reabilitação de pessoas cometidas pelo transtorno, ou se, ao contrário, contribui para o agravamento de seus comportamentos e, consequentemente, a perpetuação do comportamento criminoso.

A metodologia adotada para atingir com o objetivo geral do presente artigo foi qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica. Foi utilizado artigos científicos, revistas especializadas e obras doutrinárias nas áreas da psicologia jurídica, criminologia e direito penal. O estudo interdisciplinar possibilitou uma análise transcendental, considerando tanto os aspectos clínicos do transtorno quanto os limites e lacunas do sistema penitenciário brasileiro. Nesse contexto, o artigo busca contribuir para o aprimoramento das políticas

públicas voltadas à execução penal, especialmente em relação à saúde mental e à prevenção da reincidência, fazendo com que o estudo vá além do modelo punitivista tradicional.

2 TRANSTORNO DE PERSONALIDADE ANTISOCIAL E SUA RELAÇÃO COM O CRIME

Os indivíduos com Transtorno de Personalidade Antissocial (TPA) apresentam traços de manipulação, ausência de remorso e empatia, impulsividade, egocentrismo e irresponsabilidade. Tais comportamentos se manifestam de maneira rígida em diversos contextos sociais, refletindo padrões de personalidade profundamente enraizados, que frequentemente resulta em condutas delituosas, conforme considera Louzã e Cordás (2020).

A busca por aspectos neurobiológicos do transtorno da personalidade antissocial (TPAS) tem focado no comportamento antissocial, formado por um conjunto de características comportamentais complexas, que inclui agressividade e incapacidade de se ajustar às normas sociais, comportamento invasivo e déficits emocionais, como perda do medo e falta de empatia. (Louzã, Cordás, 2020, p. 68)

O Transtorno de Personalidade Antissocial tem instigado interesse dentro do Direito Penal no contexto da criminalidade, indo além da área da psicologia e psiquiatria. Isso ocorre em razão do indivíduo possuir plena capacidade cognitiva, entretanto, agir de forma que desvie das normas, constantemente com alto grau de frieza e de forma calculada, o que desafia os modelos tradicionais de imputabilidade penal.

Os popularmente chamados de “psicopatas” possuem capacidade de simular emoções humanas sem, de fato, senti-las, segundo Hare (2013), criador da Psychopathy Checklist-Revised (PCL-R), método consistente em uma avaliação que busca identificar traços de personalidade psicopáticos em indivíduos.

Como diagnosticado pelo DSM-III e pelo DSM-III-R, assim como pela quarta edição desse manual, o DSM-IV (1994), “o transtorno da personalidade antissocial” refere-se, principalmente, a um conjunto de comportamentos criminosos e antissociais. A maioria dos criminosos atende com facilidade aos critérios desse diagnóstico. A “psicopatia”, por sua vez, é definida como um conjunto de traços de personalidade e também de comportamentos sociais desviantes. A maioria dos criminosos não é psicopata, e muitos dos indivíduos que conseguem agir no lado obscuro da lei e permanecem fora da prisão são psicopatas. (Hare, 2013, p. 40)

Tal simulação torna os indivíduos com TPA altamente manipuladores, apresentando um perfil potencialmente perigoso, principalmente porque conseguem se expor com

aparente normalidade na sociedade, até o momento em que as tendências violentas e antissociais, características do transtorno, venham à tona. Para Hare (2013), o transtorno envolve um conjunto de fatores sociais que elevam significativamente as chances do sujeito ter envolvimento com o crime, como os traços da afetividade, não sendo reduzido somente a comportamentos perigosos.

O Código Penal aborda a questão da imputabilidade, no artigo 26, afirmando que “é isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.”

Contudo, como observa Rodrigues (2022), não há um tratamento legal específico para os indivíduos diagnosticados com TPA, o que leva a um enquadramento muitas vezes impreciso desses sujeitos como plenamente imputáveis, apesar de suas peculiaridades clínicas.

Assim, considerando que a função do direito é promover a justiça, seria contrário ao propósito da legislação brasileira responsabilizar um indivíduo portador de transtorno de personalidade da mesma forma daquele cuja sanidade mental está dentro do padrão de normalidade. (Rodrigues, 2022, p. 13)

No artigo de Silva, Rezende, Barbosa e Lima (2024), é destacado que as medidas de segurança aplicadas no sistema penitenciário brasileiro nos dias atuais são insuficientes diante da complexidade da doença e de como ela se manifesta dentro de um ambiente prisional.

É evidente que o sistema judiciário brasileiro carece de instituições especializadas e profissionais capacitados para acompanhar a execução de pena dos portadores de psicopatia. Além disso, as medidas de segurança não produzem os resultados esperados na prática, o que demonstra a necessidade de reestruturação para que esses mecanismos cumpram a função ressocializadora. (Silva, Rezende, Barbosa e Lima, 2024, p. 7)

O fato do sujeito não sentir qualquer remorso, bem como o desejo de se eximir da responsabilidade pelo crime cometido faz com que a execução da pena perca sua finalidade. Em relação ao estudo criminológico, o entendimento que se firma é que existe uma ligação entre o transtorno e os crimes reincidentes, apresentando forte correlação, tendo uma forte tendência a reiteradas práticas criminosas, podendo revelar aumento na gravidade das condutas. Conforme é observado por Louzã e Cordás (2020), a ausência de empatia e a constante busca por gratificação pessoal, também característica do transtorno,

faz com que o sujeito antissocial maior tendência a comportamentos que desafiam tanto os limites legais, quanto à própria convivência ética com a sociedade.

Em nosso entendimento, ainda que o antissocial traga em seu escopo um conjunto de sintomas que prejudicam significativamente as pessoas e o ambiente, nem sempre estes prejuízos são de cunho jurídico, embora entre os TPs com implicações jurídicas este seja o que mais se envolve em crimes. O antissocial percebe-se como uma pessoa solitária, autônoma e forte. Tende a ver os outros como vulneráveis e exploráveis. Essa conduta deve-se ao fato de os indivíduos antissociais exibirem uma elevação da autoestima e possuírem um charme superficial, características que muitas vezes os ajudam nas suas tentativas de explorar e violar os direitos dos outros. Frente a isso entende que a sua atuação no ambiente fundamenta-se no direito de infringir regras, decorrendo daí um padrão de comportamento pautado em ataques, explorações, manipulação, mentiras constantes, intrigas e até comportamentos antijurídicos, como corrupção, fraudes e violência. (Louzã, Cordás, 2020, p. 111)

Essa relação entre o TPA e o crime faz com que seja necessária uma análise de certa forma complexa, que transcende além da culpabilidade penal. É de extrema importância que ao abordar o tema, seja considerado a condição clínica, os limites legais do ordenamento jurídico brasileiro e as formas de reintegração social.

2.1 CARACTERÍSTICAS DO TRANSTORNO DE PERSONALIDADE ANTISSOCIAL SEGUNDO A PSIQUIATRIA E A PSICOLOGIA JURÍDICA

A psiquiatria e a psicologia jurídica tratam o Transtorno de Personalidade Antissocial de forma grave, em razão das características comportamentais que buscam desafiar constantemente às normas sociais, resultando muitas vezes em crimes.

Conforme análise clínica, o transtorno é reconhecido na Classificação Internacional de Doenças (CID-10) e no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5), apresentando particularidades quanto a sua forma de se manifestar dentro da sociedade, como agressividade, irresponsabilidade e desrespeito às regras de boa convivência.

Segundo Louzã e Cordás (2020), o TPA não se resume a episódios isolados, mas representa um traço da personalidade estruturado profundamente. Nesse sentido, é possível concluir que o comportamento manipulador, a apatia emocional, a complexidade em reconhecer a gravidade de seus atos, bem como a dificuldade em conseguir estabelecer vínculos afetivos, faz com que o transtorno fosse algo muito além do que mero comportamento isolado.

Como prova de que o transtorno transcende a análise superficial do estudo comportamental, há a chamada “desconexão emocional”, como denomina Silva (2008), onde a neurociência demonstrou que há alterações funcionais em estruturas cerebrais relacionadas à empatia e à regulação emocional, como por exemplo, o sistema límbico, sendo essa uma das possíveis razões que explicam a indiferença diante do sofrimento de outrem e a racionalidade com que articulam condutas ilícitas.

Por outro lado, a psicologia jurídica afirma que o transtorno não afeta a capacidade cognitiva dos indivíduos, mantendo a plena capacidade de entender a gravidade de seus atos, ou seja, sua legalidade. Entretanto, embora não altere sua habilidade de processar informações, raciocinar, aprender, lembrar e resolver problemas, o transtorno apresenta uma deficiência rígida na esfera volitiva, que é a capacidade de agir conforme seu entendimento, comprometendo somente a sua capacidade de auto controle e não seu discernimento intelectual.

Segundo Trindade (2012), o TPA se manifesta por meio de padrões não ajustados e rígidos de relacionamento interpessoal, acarretando em situações destrutivas e reincidentes, ou seja, mesmo o sujeito compreendendo a gravidade e a licitude de seus atos, isso não é um impedindo para que ele não venha a repeti-los, tornando a ressocialização um objetivo distante e complexo para realidade do sistema prisional brasileiro.

Robert Hare foi responsável por desenvolver Psychopathy Checklist-Revised (PCL-R), um instrumento diagnóstico que avalia traços característicos de psicopatia, como superficialidade afetiva, comportamento manipulador, impulsividade, irresponsabilidade e ausência de remorso. A pontuação alta nesse checklist está frequentemente associada à reincidência criminal e a uma maior resistência ao tratamento.

Tal mecanismo usado por Robert Hare (2013) é de extrema importância para o sistema judiciário, tanto para o diagnóstico clínico e, consequentemente, seu devido tratamento, quanto para as periciais no sistema de justiça criminal, especialmente para a averiguar as medidas de cumprimento de pena adequado, uma vez que a principal dificuldade enfrentada pelo sistema penal é que esses indivíduos costumam ser considerados frequentemente como imputáveis, mesmo sem avaliação correta do transtorno e suas especificidades.

Há diversas consequências de medidas de segurança que são aplicadas sem suporte técnico, jurídico e psicológico ou executadas de forma inadequada, sendo a

principal delas a ineficácia da medida e consequentemente, a incapacidade de promover a recuperação do indivíduo como sua ressocialização e a prevenção à reincidência. Por consequência, a necessidade de políticas públicas integradas, com enfoque multidisciplinar, capazes de articular o direito penal, a psiquiatria forense e a psicologia jurídica em estratégias de responsabilização e proteção social tem sido cada vez mais realçada.

Nesse sentido, o diagnóstico do TPA demanda critérios rigorosos e acompanhamento especializado, enquanto sua manifestação na esfera penal exige respostas que extrapolam a mera aplicação de penas privativas de liberdade. Compreender suas especificidades é passo essencial para a construção de intervenções mais eficazes, éticas e sustentáveis.

2.2 CORRELAÇÃO ENTRE TPA E A CRIMINOLOGIA: DETERMINANTES BIOLÓGICOS E AMBIENTAIS

O Transtorno de Personalidade Antissocial tem chamado a atenção da criminologia, uma vez que consiste em uma ciência multidisciplinar que estuda a relação entre crime, criminoso, vítima e o contexto social, sendo o TPA uma área de estudo acentuada em razão dos crimes com alto índice de violência e reincidência. Por apresentar comportamento que vai de frente com o padrão da criminologia tradicional, o sujeito criará um perfil específico, frequentemente ligado a fatores de personalidade, bem como forte componente biológico e ambiental.

No âmbito dos determinantes biológicos, há estudos na área da genética e neurociência que revelam alterações no sistema nervoso central, principalmente entre as regiões paralímbicas, onde há anormalidades nos córtices orbitofrontal, pré-frontal ventromedial e do cíngulo, regiões que possuem envolvimento com o controle e regulação emocional, processamento de emoções, como empatia, moral e impulsividade, como ressalva Louzã e Cordás (2020).

Aponta Silva (2008), em seu livro *Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado*, que a disfunção neurológica encontrada em pessoas com o Transtorno de Personalidade Antissocial, interfere de forma direta na compreensão de moralidade e, consequentemente, no sentimento de indiferença em relação às suas condutas e respectiva responsabilidade. Corroborando com a afirmação anterior, exames de neuroimagem evidenciam o

comprometimento da capacidade do indivíduo que apresenta características correspondentes ao do transtorno em sentir remorso pela conduta ilícita, fato este que tende a influenciar comportamentos com violência e impulsividade.

Caminhando paralelamente com os determinantes biológicos, pesquisas revelam uma predisposição genética ao transtorno, conforme ressalta Louzã e Cordás (2020). No âmbito das pesquisas biopsicossociais, a genética atua conjuntamente com o ambiente, vindo a ter influência na manifestação do TPA, funcionando como uma vulnerabilidade condicionada ao contexto familiar e social vivenciado.

Por outro lado, o determinante ambiental demonstra que os fatores ambientais devem ser considerados resolutivos para estudo e análise do TPA. O contexto em que o sujeito antissocial é coagido a viver em sua infância, desde o cenário familiar ao social, apresenta forte correlação com o desenvolvimento dos comportamentos antissociais. As experiências negativas operam como gatilhos que ativam as predisposições comportamentais potencialmente. Nesse contexto, Morana, Stone e Filho (2006), constataram que uma parcela consideravelmente ampla dos presos que estão reclusos por crimes violentos sofreu episódios traumáticos de violência e de exclusão social.

A criminologia ressalta também a influência que os fatores socioeconômicos, como pobreza, marginalização e falta de acesso à educação, exercem na porcentagem de aumento de comportamentos desviantes. De acordo com Rodrigues (2022), o Direito Penal, frequentemente desconsidera os fatores sociais que influenciam o comportamento criminoso, tendo a compreensão do transtorno voltada à punição, ignorando o que de fato o engloba.

Isso porque, na sua compreensão, o direito penal atua de forma a considerar que a penalização do agente seria o meio mais eficaz de tratar o indivíduo, e que o encarceramento seria a forma mais adequada para resolver o problema, agindo de forma unilateral e sem a realização de um diagnóstico prévio pelas áreas psi. (Rodrigues, 2022, p. 5)

Assim, pode-se afirmar que a manifestação dos comportamentos criminosos em sujeitos com TPA decorrem da relação entre os fatores sociais, ambientais, neurobiológicos e familiares, fatores estes abordados pela criminologia, conforme afirma Louzã e Cordás (2020). O estudo conjunto dessas circunstâncias é de extrema importância para o debate efetivo da responsabilidade penal e, como efeito, da necessidade de medidas de prevenção

e intervenção que envolva áreas da psicologia, assistência social, educação e outras desde a fase inicial da vida, além de apenas o sistema de justiça criminal.

Entender os fatores biológicos e ambientais ligados ao Transtorno de Personalidade Antissocial amplia a reflexão sobre a origem da conduta criminosa desses indivíduos. Dessa forma, é possível reconhecer que o comportamento antissocial não decorre apenas de desvios éticos, mas resulta da interação entre aspectos internos e influências externas. A partir dessa compreensão, é possível propor respostas mais adequadas e humanizadas, que vão além do objetivo de apenas punir, e incluem ações preventivas, de cuidado e apoio social desde os primeiros sinais de vulnerabilidade. Com isso, o sistema penal deixa de atuar somente de forma reativa e passa a compor uma política mais ampla, baseada em justiça e responsabilidade compartilhada.

3 O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E OS DESAFIOS NA RESSOCIALIZAÇÃO DE INDIVÍDUOS COM TPA

O sistema prisional brasileiro convive historicamente com lacunas de ordem estrutural, social e jurídica. Problemas como superlotação, condições insalubres, ausência de atendimento psicológico, escassez de políticas públicas consistentes e a insistência em um modelo punitivista compõem um cenário que tende a aprofundar a marginalização daqueles que cumprem pena, se afastando cada vez mais do objetivo de ressocialização.

Os desafios se tornam ainda mais complexos quando se trata de indivíduos diagnosticados com Transtorno de Personalidade Antissocial (TPA), sendo essa uma condição demanda de uma abordagem especializada, integralizada com outras áreas, muitas vezes inexistente nas unidades prisionais do país. O fato de não existir uma abordagem especializada faz com que o encarceramento se torne não apenas ineficaz, mas também agrave as condições.

Estudos como os de Forato e Beluco (2019) revelam taxas de reincidência significativamente superior entre pessoas com esse transtorno, indicando falhas tanto na responsabilização penal quanto na ausência de estrutura adequada para acolhimento e acompanhamento desses casos na execução penal.

A importância destes dados deve-se ao alto índice de reincidência criminal cometidos por pessoas com transtorno psicológico, sendo três vezes maior em superior em comparação a taxa de reincidência de pessoas que não possuem qualquer patologia psíquica. (Forato, Beluco, 2019, p. 8)

A situação fica ainda mais grave pela ausência de critérios objetivos para a aplicação de medidas de segurança. Mesmo quando munidos de laudos técnicos, os juízes detêm ampla margem de decisão entre a imposição de pena privativa de liberdade e a internação para tratamento, o que, na prática, se traduz em escolhas subjetivas, conforme aponta Ferreira (2014).

Dito isso, podemos perceber a grande margem de discricionariedade que a lei penal confere ao juiz no momento da condenação dos indivíduos com Transtorno de Personalidade Antissocial. Primeiramente, há a discricionariedade na decisão pela imputabilidade ou semi-imputabilidade do sujeito, depois pela escolha da pena privativa de liberdade diminuída ou pela medida de segurança, e por fim pela escolha da espécie de medida a ser aplicada: internação ou tratamento ambulatorial. (Ferreira, 2014, p. 34)

Além disso, a falta de um enquadramento jurídico específico para o TPA coloca esses indivíduos em uma espécie de "limbo legal", onde não são considerados inimputáveis e nem semi-imputáveis, conforme o artigo 26 do Código Penal, o que acarreta em sua responsabilização plena, sem qualquer diferenciação no âmbito clínico ou institucional. A carência de profissionais especializados, como psicólogos e psiquiatra, junto da ausência de programas de saúde mental adequados, faz com que qualquer forma de reinserção social que é compatível com a complexidade clínica desses indivíduos fosse inviabilizada.

A própria estrutura física e a forma de organização das prisões deixam de promover a reabilitação de presos com perfis diversos, tampouco daqueles com traços de personalidade complexos. De acordo com Barros (2020), a lógica que prepondera sob as demais é de contenção física. Dessa forma, as tentativas de reabilitação esbarram em um sistema que falha em oferecer respostas eficazes, o que frequentemente contribui para a reincidência após o término da pena.

Mediante o exposto é defendida a hipótese da imputabilidade para os agentes transgressores de sintomatologia antissocial pura, e a semi-imputabilidade para agentes com indícios significativos de narcisismo patológico, onde verifica-se a sintomatologia antissocial secundária e onde há maiores probabilidades de reações positivas aos tratamentos e terapias existentes. Aqui parte-se da premissa de que o segundo tipo de agente transgressor, tendo suas características peculiares (suprimento narcísico e dinâmica manipuladora distinta), oferece elevado risco de perpetuar o comportamento ilícito quando recluso e posto em conjunto de demais agentes criminosos. O narcisista de comportamento antissocial é aqui visto como um dos agentes provocadores da perpetuação do comportamento delitivo, sendo sua separação dos demais encarcerados necessária e adequada para prevenir e obstar maiores danos à coletividade. Não se trata de uma medida segregacionista ou higienista contra os portadores de transtornos de personalidade com sintomatologia narcísica, muito menos de valoração teórica que parte de uma ética utilitarista, aqui atende-se ao pressuposto de preservar bens maiores, no caso,

incolumidade física e psíquica dos demais encarcerados que poderiam ser influenciados, manipulados e cooptados por agentes transgressores psiquicamente patológicos. (Barros, 2020, p. 50)

Embora a Lei nº 10.216/2001, conhecida como Lei da Reforma Psiquiátrica, represente um avanço na busca de um tratamento mais humanizado para pessoas com transtornos mentais no Brasil, sua implementação no sistema penitenciário ainda é bastante limitada. A transição do entendimento manicomial por uma abordagem psicossocial pouco se concretiza nas prisões, onde os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) voltados ao contexto carcerário raramente atuam de fato, especialmente para os casos de transtornos de personalidade.

Dessa forma, a ressocialização de pessoas com TPA permanece sendo um ideal distante em razão da cultura penal que objetiva a punição em face da reabilitação, conforme observado pelas formas diversas de omissões institucionais e ausência de políticas. Enquanto essas questões não forem sanadas, a exclusão social e a reincidência criminal tendem a permanecer, gerando consequências profundas na sociedade no âmbito social.

3.1 RESSOCIALIZAÇÃO E REINCIDÊNCIA: UMA ANÁLISE DA EFICÁCIA DAS MEDIDAS DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL

A ressocialização, enquanto finalidade da pena, é um dos pilares do ordenamento jurídico brasileiro desde a Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental. Contudo, quando se trata de pessoas diagnosticadas com Transtorno de Personalidade Antissocial (TPA), a concretização desse objetivo encara diversos obstáculos.

Dentro do contexto do sistema prisional brasileiro, a inexistência de políticas voltadas ao tratamento de transtornos de personalidade se destaca. Não há tratamentos individualizados e específicos, recebendo o mesmo tratamento dado aos demais, sem qualquer consideração por suas particularidades clínicas. Essa homogeneização na forma de tratamento apenas reforça ainda mais a exclusão dessas pessoas, e consequentemente, eleva as chances de reincidência.

Estudos afirmam que a taxa de reincidência entre pessoas com TPA é substancialmente maior que a média. Conforme Forato e Beluco (2019), indivíduos com esse diagnóstico têm até o dobro de chance de reincidir. Isso não se deve apenas à

natureza complexa do transtorno, mas também à ausência de um planejamento dentro da execução penal que atenda suas especificidades.

Isto é, a cada dois detentos que conclui sua pena, um acaba cometendo novo crime. É também pontuado que o nível de reincidência cometida por pessoas com anomalia psíquica é de duas a três vezes maior. As reincidências predominam por parte de pessoas do sexo masculino, sendo que quanto mais precoce a prática do crime, maior as chances do indivíduo voltar a cometer violações. (Forato, Beluco, 2019, p. 7)

Embora leis como a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) prevejam garantias mínimas de assistência à população carcerária, muitas vezes os direitos não se materializam na prática, principalmente para aqueles com transtornos mentais.

Outra problemática é o fato do transtorno ser associado, frequentemente, à periculosidade irrecuperável. Essa visão contribui para a discriminação, e por consequência, resulta na escassez de propostas de intervenção clínica efetiva, raramente oferecendo medidas alternativas mais adequadas, mesmo com o Código Penal tratando da inimputabilidade e da semi-imputabilidade em seu artigo 26.

Art. 26. É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (BRASIL, 1940, art. 26)

Assim, é possível concluir que a eficácia das medidas de reintegração social voltadas a indivíduos com TPA no Brasil permanece comprometida. O problema não está na inexistência de possibilidades terapêuticas, mas na ausência de estrutura, articulação entre políticas públicas e um olhar humano sobre o transtorno e sua complexidade. Ressocializar esses sujeitos exigem mais do que normas legais: requer comprometimento institucional, diagnóstico preciso, planejamento individualizado e disposição para enfrentar os desafios éticos e estruturais que o sistema penal brasileiro ainda impõe.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo teve como objetivo analisar a presença do Transtorno de Personalidade Antissocial (TPA) no sistema prisional brasileiro, com a intenção de entender e compreender a efetividade de algumas práticas de ressocialização para os indivíduos com

tal diagnóstico e sua relação com reincidência penal. Através da articulação entre os saberes da psicologia jurídica, da psiquiatria e do direito penal, foi possível construir uma visão crítica e interdisciplinar sobre os desafios enfrentados pelo sistema penal diante da complexidade que envolve o tratamento e a reintegração social dessas pessoas.

O estudo demonstrou que, apesar da elevada prevalência de traços antissociais entre a população carcerária, o sistema prisional ainda atua com medidas generalistas de ressocialização, desconsiderando aspectos clínicos e psicossociais que influenciam diretamente no comportamento reincidente. A ausência de diagnósticos precoces, a falta de capacitação técnica dos profissionais da execução penal e a carência de programas individualizados revelam-se como obstáculos significativos à eficácia das políticas públicas voltadas à reabilitação desses sujeitos.

Além disso, pesquisas mostram que fatores biológicos e ambientais podem afetar o comportamento antissocial. Por isso, é fundamental usar uma abordagem que envolva diferentes áreas ao desenvolver estratégias de prevenção e intervenção. A punição isolada, sem qualquer suporte clínico e psicossocial, tende apenas a reforçar o ciclo de exclusão e criminalidade, perpetuando a função meramente punitiva do sistema carcerário.

No entanto, este trabalho enfrentou algumas limitações, principalmente no que diz respeito à escassez de dados empíricos recentes e nacionais que abordem especificamente a relação entre TPA e reincidência criminal no Brasil. Além disso, muitas informações disponíveis estão divididas em diversos setores do conhecimento, dificultando uma análise incorporada. Nesse contexto, é recomendado que futuras pesquisas aprofundem o estudo empírico sobre o impacto das medidas de ressocialização aplicadas em indivíduos com TPA, especialmente em diferentes contextos regionais do país.

Por fim, destaca-se que os resultados obtidos neste trabalho possuem relevância significativa tanto para o campo jurídico quanto para o da saúde mental. Compreender de que forma os transtornos de personalidade se conectam ao direito penal é essencial para desenvolver um sistema de justiça que seja mais eficiente, justo e humano. Essa questão tem um impacto grande na sociedade, pois influencia a segurança pública, ajuda a diminuir a reincidência e garante que os direitos essenciais das pessoas sejam respeitados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROS, Allan Victor Martins. A responsabilidade criminal nos transtornos de personalidade: uma alternativa teórica ao Transtorno de Personalidade Antissocial. 2020.

Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).
Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/252240>. Acesso em: 04 de abril de 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 de maio de 2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 31 dez. 1940. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 04 de abril de 2025.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 03 de maio de 2025.

FERREIRA, José Mário. Reclusão ou tratamento? Estudo sobre a adequação dos instrumentos jurídico-penais ao infrator com Transtorno de Personalidade Antissocial. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso – UniCEUB. Disponível em:
<https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/235/5649>. Acesso em: 03 de maio de 2025.

FORATO, Marcela Moreira.; BELUCO, Ana Rafaela. O transtorno de personalidade antissocial e sua relação com a reincidência criminal. Revista Uningá, [S. I.], v. 56, n. S1, p. 1–9, 2019. DOI: 10.46311/2318-0579.56.eUJ327. Disponível em:
<https://revista.uninga.br/uninga/article/view/327>. Acesso em: 04 de abril de 2025.

HARE Robert D. The Hare PCL-R: some issues concerning its use and misuse. Legal and criminological psychology. Legal and Criminological Psychology, Department of Psychology, University of British Columbia, Vancouver, BC, v. 3, 1998. p. 99.

HARE, Robert D. Sem consciência: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós. Porto Alegre: Artmed, 2013.

KAPLAN, Harold Irving.; SADOCK, Benjamin James. Compêndio de psiquiatria: ciência do comportamento e psiquiatria clínica. 11. ed. Porto Alegre: Artmed, 2017.

LOUZÃ, Mario Rodrigues.; CORDÁS, Táki Athanássios. Transtornos da personalidade: teoria, pesquisa e tratamento. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2020.

MORANA, Henrique Carretero Parra Morana.; STONE, Michel H.; FILHO, Elias Abdalla. Transtornos de personalidade, psicopatia e serial killers. Brazilian Journal of Psychiatry, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1516-44462006000600005>. Acesso em: 27 maio 2025.

PINTO, Lorrainy Alves. Psicologia jurídica e o direito penal brasileiro: qual a resposta penal adequada ao assassino em série? Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2020. Disponível em:
<http://191.252.194.60:8080/handle/fdv/889>. Acesso em: 03 de maio de 2025.

RAUTER, Carlos. Criminologia e subjetividade no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

RODRIGUES, Eduarda de Lemos. Psicopatia no âmbito criminal: o olhar do direito penal sobre o transtorno de personalidade antissocial. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade La Salle, Canoas, 2022. Disponível em: <https://svr-net20.unilasalle.edu.br/handle/11690/3294>. Acesso em: 16 de abril de 2025.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado. Rio de Janeiro: Fontanar, 2008.

SILVA, Vanessa Karen da; REZENDE, Matheus Ricardo Silva; BARBOSA, Alisson Vasconcelos; LIMA, Jairo de Sousa. O psicopata e o direito penal: análise acerca da medida de segurança e a eficácia do sistema judiciário brasileiro. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, [S. l.], v. 10, n. 12, p. 1774–1785, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i12.17545. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/17545>. Acesso em: 03 maio 2025.

TRINDADE, Jorge. Manual de Psicologia para Operadores do Direito. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.